

CONTRATO N° CRESS-MG/6^aR.005/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24 XIII - CRESS-MG/6^aR N°001/2017

Contrato de Parceria que entre si celebram a **FUNDAÇÃO CDL/BH PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, CNPJ nº 22.441.463/0001-21, com sede na Avenida João Pinheiro, 495, 7º andar, CEP 30130-180, Centro, Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por seu Presidente, Vilson da Silva Mayrink, portador do CPF 808.851.876-87 e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 6^a REGIÃO**, CNPJ 17.383.712/0001-30, com sede na Rua Tupis, nº 485, Sala 502, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-080, e Suas Filiais doravante denominadas **CONTRATANTE** e neste ato representado por seu Presidente Leonardo David Rosa Reis, CRESS/MG nº 11.315, CPF: 031.743.686-07, mediante cláusulas e condições seguintes.

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 205 dispõe *in verbis* que "a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade".

Considerando o interesse dos participes em contribuir para o processo educacional brasileiro sem propósitos de natureza comercial, político-partidária, religiosa ou qualquer outra, que não seja diretamente ligada às diretrizes educacionais e de promoção à empregabilidade;

Considerando o advento da Lei 10.097/2000, que alterou a CLT e estabeleceu condições para o Contrato de Aprendizagem, o Decreto Lei 5.598/05 e portarias correlatas, voltado para jovens de 14 a 24 anos, cujos fins devem ser compatíveis com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e as conformidades,

Considerando o interesse do setor privado de apoiar as ações do Governo Federal no que se refere à relação entre os jovens aprendizes e o mercado de trabalho;

Considerando que a **FUNDAÇÃO CDL** é titular e desenvolve o "**Projeto de Aprendizagem Profissional**" através do **Programa Educação & Trabalho**, cujos termos são de conhecimento de ambos os signatários, com o objetivo de proporcionar aos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, melhores condições para a construção da sua identidade pessoal e profissional, resgatando-lhes a auto-estima, dando-lhes formação e capacitação que permitam inseri-los no mercado de trabalho, de forma adequada à sua condição de pessoa em desenvolvimento conforme preconiza o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação concernente à esse mesmo propósito.

Considerando que a **FUNDAÇÃO CDL** e o **CRESS 6^a REGIÃO**, desejam tornarem-se parceiras para o desenvolvimento do programa Educação & Trabalho - Projeto de Aprendizagem Profissional no fomento às ações de capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho sob as condições peculiares à aprendizagem profissional,

Resolvem, por mútuo acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento sob as cláusulas e condições a seguir:

Sexta-feira, 10 de maio de 2018
Montes Claros/MG
Assinado por: Vilson da Silva Mayrink
Presidente da Fundação CDL/BH

Assinatura

Página 1 de 15
FEDERAÇÃO DAS
CDL/CDLs
MONTES CLAROS/MG

SIDE: (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-080

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-4188 | seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 4300 - sala 1303/1304 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (38) 3223-8358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 35400-160

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3236-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Machado de Assis, 101 - Lote 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-160

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem objeto do presente contrato a participação, apoio e desenvolvimento da profissionalização do adolescente/jovem com idade entre 16 e 24 anos em "Auxiliar Administrativo" orientando as novas gerações no caminho do trabalho, com conhecimento, método, disciplina e bons valores; estimulando a responsabilidade social e fomentando a criação de uma rede de empreendedores sociais dentro e fora das empresas; promovendo a cidadania e os valores humanos que fundamentam uma sociedade democrática, justa e solidária aumentando a participação social de cada um e o poder aquisitivo da sociedade em geral através das primícias estabelecidas no Programa Educação & Trabalho, sendo participes a CONTRATADA e a CONTRATANTE no desenvolvimento das ações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Providenciar a realização dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- 2.2 Formalizar o contrato de aprendizagem em três vias de acordo com o modelo sugerido pela CONTRATADA, que deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas da CONTRATANTE, do aprendiz e de seu responsável legal (caso o aprendiz tenha idade inferior a 18 anos);
- 2.3 Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- 2.4 Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao aprendiz;
- 2.5 Fornecer os módulos "Habilidades Básicas" e "Habilidades Específicas" referentes à formação teórica, que serão ministrados conforme o Cronograma de Aprendizagem, pelo período de 400 (quatrocentas) horas e registrados na folha de controle de frequência. Essa carga horária faz jus ao disposto no artigo 4º, parágrafos 2º e 3º da portaria 1.003 de 04/12/2008;
- 2.6 Selecionar e encaminhar para a CONTRATANTE a quantidade de aprendizes conforme notificação do SRTE (MTE) ou quando solicitado, em conformidade com as disposições deste contrato;
- 2.7 A CONTRATANTE define que o presente contrato se refere a contratação de 02 (dois) aprendizes.
- 2.8 Encaminhar o aprendiz selecionado à dependência indicada pela CONTRATANTE, portando os seguintes documentos para realização da contratação:
 - 2.8.1 Carteira de Trabalho e Previdência Social
 - 2.8.2 Cópia carteira de identidade e CPF do aprendiz e do responsável;
 - 2.8.3 Cópia comprovante de residência;
 - 2.8.4 Cópia da Declaração escolar
- 2.9 Matricular o aprendiz em curso de aprendizagem e encaminhar o comprovante para a CONTRATANTE.



Caixa

Página 2 de 15

- 2.10** Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência nas dependências da CONTRATANTE por meio de:
- 2.10.1** Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONTRATANTE;
- 2.10.2** Acompanhamento periódico das atividades escolares do aprendiz;
- 2.10.3** Acompanhamento periódico do aprendiz em seu núcleo familiar.
- 2.11** Ministrar o conteúdo teórico da aprendizagem, mediante disponibilização periódica de aulas, palestras, seminários e orientações gerais, conforme Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo deste contrato.
- 2.12** Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato;
- 2.13** ENVIAR à CONTRATANTE, após o final de cada módulo de acordo com o cronograma, o relatório com o desempenho e frequência referente à aprendizagem teórica de cada aprendiz.
- 2.14** Fornecer o uniforme básico ao aprendiz e exigir o seu uso nas dependências DAS PARCEIRAS
- 2.15** Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais beneficiando o aprendiz – auxiliar administrativo.
- 2.16** Apresentar à contratante a previsão do calendário mensal de férias dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2.17** Apresentar à contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos aprendizes selecionados.
- 2.18** Acompanhar a frequência escolar dos jovens aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da contratante, semestralmente, declaração de frequência escolar.
- 2.19** Manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do presente contrato, apresentando-a sempre que solicitado pela contratante, considerando o prazo de validade dos documentos.
- 2.19.1** Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município;



Página 3 de 15

- 2.19.2 Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
- 2.19.3 Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais e Seguridade Social (Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária);
- 2.19.4 Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- 2.19.5 Certidão de Situação de Regularidade – FGTS;
- 2.19.6 Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- 2.19.7 Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- 2.19.8 Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
- 2.19.9 Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA;
- 2.19.10 Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Apoiar a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do aprendiz;
- 3.2 Fornecer aprendizagem prática referente aos módulos que serão ministrados de acordo com o Cronograma de Aprendizagem, com a jornada diária prevista de 06 (seis) horas diárias, não excedendo 5 (cinco) dias da semana e registrada na folha de controle de frequência;
- 3.3 Designar um empregado para atuar como orientador do aprendiz no ambiente de prática profissional, sendo responsável pela aprendizagem prática do mesmo, devendo:
- 3.3.1 Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição DA CONTRATANTE e o objetivo das atividades a serem realizadas;
- 3.3.2 Orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz na CONTRATANTE;
- 3.3.3 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de prática cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou outro mecanismo adotado pela CONTRATANTE;
- 3.3.4 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz;



Página 4 de 15

3.3.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à CONTRATADA daquelas que exijam medida corretiva;

3.3.6 Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do aprendiz, observando o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria n.º 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de fevereiro de 2000.

3.4 Garantir a alimentação adequada do aprendiz quando a jornada de aprendizagem prática referir-se ao horário de almoço.

3.5 Comunicar a CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas após o desligamento do aprendiz seja por tempo de aprendizagem, ou por pedido de desligamento por parte do aprendiz.

3.6 Efetuar a transferência de recursos referente a taxa de investimento em aprendizagem à CONTRATADA, até o 5º dia útil de cada mês, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO APRENDIZ

4.1 A permanência do aprendiz no PROGRAMA será avaliada trimestralmente PELAS PARCEIRAS, sob os seguintes aspectos:

4.1.1 Interesse / comprometimento;

4.1.2 Reciprocidade;

4.1.3 Sociabilidade (relacionamento interpessoal);

4.1.4 Participação;

4.1.5 Crescimento / desenvolvimento.

4.2 Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido PELAS PARCEIRAS, ao aprendiz que concluir, com aproveitamento, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem.

4.3 Não constituirá impedimento à certificação a ausência do aprendiz em até 20 (vinte) por cento das atividades previstas no PROGRAMA (atividades práticas e teóricas).

4.4 O aprendiz que tiver a sua participação no PROGRAMA interrompida por qualquer motivo receberá atestado de frequência do período de sua permanência, contendo informações relativas aos módulos concluídos com aproveitamento.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA SELEÇÃO DO APRENDIZ

5.1 A CONTRATADA se responsabilizará em selecionar o aprendiz que atenda aos seguintes requisitos:

5.1.1 Detenha bom aproveitamento e freqüência na escola regular e esteja cursando, no mínimo, o primeiro ano do ensino médio.

Página 5 de 15

5.1.2 Tenha participado do curso de Iniciação Profissional, ministrado pela CONTRATADA, ou em condição semelhante tendo obtido bom desempenho no mesmo comprovado através de declaração ou histórico.

5.1.3 Tenha, na data de sua apresentação na CONTRATANTE, idade compatível com o programa.

Parágrafo Único – Visando manter os padrões de qualificação profissional que o aprendiz recebe na Fundação CDL-BH antes de ser encaminhado para a aprendizagem prática, não será aceita pela PRIMEIRA PARCEIRA qualquer indicação de aprendiz por parte da SEGUNDA PARCEIRA, a não ser que o menor indicado passe pelas etapas obrigatórias do Programa.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA TAXA DE INVESTIMENTO EM APRENDIZAGEM

6.1 A CONTRATANTE repassará para a CONTRATADA, a título de investimento em aprendizagem, o valor mensal de R\$ 1.232,65 (Hum mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), por aprendiz, inclusos os valores referentes aos encargos financeiros (Vale transporte, 13º Salário, férias...). Totalizando R\$ 2.465,30 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) por mês, durante 11 (onze) meses, alcançando o valor global de R\$ 27.118,30 (Vinte e sete mil cento e dezoito reais e trinta centavos), em consonância com a cláusula 2.7.

6.2 A taxa de investimento em aprendizagem será reajustada sempre no 1º dia útil do mês de janeiro de cada ano, independentemente da data de assinatura e início desse contrato. O reajuste será aplicado tendo por base a variação dos últimos 12 (doze) meses do IGPM-FGV, ou outro índice que venha substitui-lo, quando o novo valor vigente passará a ser aplicado nas parcelas mensais e sucessivas. A Fundação CDL comunicará com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência sobre o valor do referido índice a ser aplicado.

6.3. O valor de investimento em aprendizagem da Fundação CDL compreende os custos relacionados à uniforme básico, curso de Aprendizagem Teórica e equipe que acompanha e assessorava o aprendiz e a empresa,

6.3.1. Caso a empresa opte pelo uniforme social, a mesma deverá solicitar à Fundação CDL e repassar o valor correspondente ao mesmo.

6.4. A CONTRATADA receberá o REPASSE, CORRESPONDENTE AO valor mensal de investimento em aprendizagem a partir da data de matrícula do aprendiz no Programa Educação & Trabalho. A CONTRATADA se compromete em encaminhar o aprendiz em tempo hábil de 15 (quinze dias) a partir da data de entrega deste contrato e das requisições devidamente preenchidas, em suas dependências.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

7.1 O aprendiz participante do PROGRAMA fará jus ao salário mínimo hora e proporcional aos dias trabalhados, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela lei 10.097/2000 e regulamentado pelo decreto 5598/05.

Página 6 de 15

7.2 A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao de competência.

7.3 Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

- 7.3.1 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;
- 7.3.2 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- 7.3.3 1 (um) dia, utilizável dentro de uma semana a contar da data de nascimento do filho;
- 7.3.4 1 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;
- 7.3.5 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- 7.3.6 1 (um) dia para alistamento militar;
- 7.3.7 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue; mediante comprovação;
- 7.3.8 1 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento";
- 7.3.9 Pelo prazo determinado em documento legal que determine a dispensa do aprendiz, que deverá ser arquivado, por cópia;
- 7.3.10 Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
- 7.3.11 Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico;

7.4 A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o parágrafo 7º do artigo 15 da lei n.º 8.036/90.

7.5 Não serão descontados da folha do aprendiz a título de benefício o vale transporte e o vale refeição, se for o caso.

7.6 A falta do aprendiz às dependências DAS PARCEIRAS, acarretará em desconto proporcional aos dias faltados no mês subsequente.

7.7 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o vale transporte proveniente ao deslocamento residência/Fundação CDL-BH- Fundação CDL-BH/residência-residência/local de trabalho- local de trabalho/ residência, em conformidade com todos os dias previstos no cronograma.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8.1. A PRIMEIRA PARCEIRA apresentará à SEGUNDA PARCEIRA, até o dia 30 de cada mês, fatura referente ao pagamento do REPASSE REFERENTE ao valor da taxa de investimento em aprendizagem, acompanhado de relação nominal dos aprendizes e do boleto bancário para a efetivação do pagamento.

8.2. Caso a SEGUNDA PARCEIRA não efetue a transferência de recursos à PRIMEIRA PARCEIRA até a data de vencimento do boleto, serão acrescidos 2% ao



Página 7 de 15

valor total a título de multa e 0,033% de juros ao dia sobre o saldo devedor, e/ou protesto em cartório após 5 dias de atraso.

6.3. Caso a transferência de recursos descrita no Parágrafo 8.1. não seja efetuada, gerando inadimplência por 2 (dois) meses, a PRIMEIRA PARCEIRA comunicará com antecedência mínima de 30 dias à SEGUNDA PARCEIRA através de carta registrada, sobre a suspensão da prestação dos serviços de aprendizagem. Após a suspensão da prestação de serviços de aprendizagem, a PRIMEIRA PARCEIRA providenciará o desligamento dos aprendizes dos módulos de aprendizagem e emitirá um ofício comunicando ao Ministério do Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA: DA DURAÇÃO E JORNADA DA APRENDIZAGEM

9.1. O contrato de aprendizagem terá duração de **11 (onze) meses**, não podendo ser prorrogado.

9.2. O aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem no total de 1.280 (hum mil duzentos e oitenta) horas, distribuídas em 880 (oitocentos e oitenta) horas para aprendizagem prática e 400 (quatrocentas) para aprendizagem teórica distribuídas da seguinte forma: 96 (noventa e seis) horas iniciais dedicadas exclusivamente para formação teórica de forma sequencial, 282 (duzentos e oitenta e duas) horas distribuídas de forma concomitante com a parte prática, sendo 1 vez por semana em parte teórica e 4 vezes por semana na parte prática e 22 (vinte e duas) horas de atividades culturais e esportivas. Sendo assim ficam distribuídas em 400 (quatrocentos) horas teóricas e 880 (oitocentos e oitenta) horas práticas, totalizando 1.280 (hum mil duzentos e oitenta) horas de aprendizagem ao longo de 11 (onze) meses conforme cronograma de modelo neste contrato.

9.3 A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz. É proibida a compensação de jornada e realização de horas extras, assim como horários de jornada que venham a prejudicar o almoço do aprendiz.

9.4 Determinam a título de cumprimento da carga horária, que o aprendiz acompanhará o cronograma anexado ao contrato de aprendizagem. O cronograma pode ser alterado a qualquer tempo, desde que não cause prejuízo na carga horária de aprendizagem tanto teórica como prática.

9.5 A carga horária de aprendizagem prevista para esse programa, exposto no Cronograma de Aprendizagem e nas cláusulas destê instrumento, faz jus ao disposto no art 10 §3º da portaria 723/2012, fixando "A carga horária teórica deve representar no mínimo trinta por cento e, no máximo cinquenta por cento do total de horas do programa de aprendizagem" e esta de acordo com o art 11 da portaria 723/2012 "A parte inicial do programa de aprendizagem deve ser desenvolvida no ambiente da entidade formadora, com no mínimo de oitenta horas-aula ministradas de forma sequencial, e as horas teóricas restantes redistribuídas no decorrer de todo o período do contrato, de forma a garantir a alternância e complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da empresa".

Página 8 de 15



10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO CRONOGRAMA DE APRENDIZAGEM

10.1 As orientações sobre o cronograma de aprendizagem a ser seguido, será entregue a empresa junto ao contrato de aprendizagem, tendo a carga horária distribuída conforme a legislação pertinente à Aprendizagem Profissional.

10.2 A CONTRATANTE receberá uma via do contrato de aprendizagem firmado com o aprendiz, onde constará em anexo o cronograma de aprendizagem.

10.3 O cronograma poderá ser revisado mensalmente, visando adequações e melhorias pedagógicas.

Parágrafo Único: O cronograma de aprendizagem será gerenciado pela Fundação CDL, obedecendo as normas do órgão fiscalizador e regulador (Ministério do Trabalho e Emprego) do programa, podendo ocorrer alterações que serão comunicados com antecedência de no máximo 3 dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

11.1 O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do contrato, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz; (avaliado PELAS PARCEIRAS);

11.1.2 Falta disciplinar grave;

11.1.3 Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

11.1.4 A pedido do aprendiz.

11.2 Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional por parte da CONTRATADA.

11.3 Não se aplica o disposto nos Artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho à rescisão do contrato de aprendizagem, exceto às dispensas imotivadas (alínea "e" desta cláusula), hipótese em que será devida, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito o aprendiz até o término do contrato.

11.4 É vedado ao aprendiz, se menor de 18 anos, dar quitação pelo reconhecimento das verbas rescisórias sem assistências de seu responsável legal, salvo a ausência do mesmo, devendo a rescisão ser realizada na presença de um Procurador do Trabalho conforme art 793 da CLT e lei complementar 75/93.

11.5 O desligamento do aprendiz só poderá ocorrer após os 3 (três) primeiros meses de contratação, salvo o disposto na cláusula 11.1.2, em comum acordo entre AS PARCEIRAS diante solicitação formal por escrito da empresa contratante e relatório de acompanhamento realizado pela CONTRATADA. O acompanhamento deverá acontecer pelo prazo mínimo de 30 dias. A solicitação por parte da CONTRATANTE e o relatório de acompanhamento deverão compor a documentação rescisória do aprendiz.



Página 9 de 15

12. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.014, objeto de gastos em Serviço de Remuneração de Menores Aprendizes, suprida com recursos próprios desta autarquia.

13. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital.

13.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93.

13.4. Ocorrerá ainda por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas as seguintes combinações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguiram à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



Página 10 de 15

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato terá a duração de 11 (onze) meses, contado a partir do dia 1º de Março de 2017, sendo renovado anualmente, podendo ser prorrogado, conforme inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.2 Na substituição de aprendizes antes do término de contrato de aprendizagem, o contrato de prestação de serviços renova-se automaticamente até encerrar-se o contrato de aprendizagem do novo aprendiz.

15.3 É facultado às partes denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

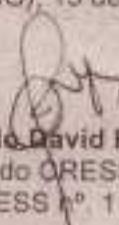
15.4 CASO OCORRA A RESCISÃO anterior a data estipulada neste contrato a pedido da CONTRATANTE, esta deverá pagar uma multa à CONTRATADA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de investimento em aprendizagem dos meses restantes para o encerramento do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte – MG para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

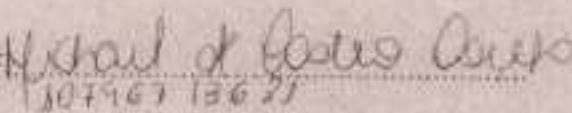
Belo Horizonte (MG), 15 de Fevereiro de 2017.


Leonardo David Rosa Reis
Presidente do ORESS - 6ª Região
CRESS nº 11.315

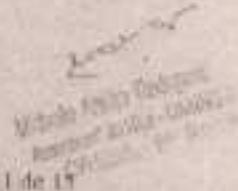

Vilson da Silva Mayrink
FUNDAÇÃO CDL PRÓ - CRIANÇA
CNPJ nº 22.441.463/0001-21

Testemunhas

Nome/ CPF:


107167 13627

Nome/ CPF:


Página 11 de 13

ANEXO I

Investimento

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR APRENDIZ

- Jornada de 30 horas semanais.

NOME	QUANT. DE DIAS TRAB.	VALOR DIAS TRAB. C/FALTAS ABONADAS	VALOR VALE TRANS.	VALOR PROV. FÉRIAS	VALOR PROV. DE 13º SAL.	ENCARGOS SOCIAIS		TAXA FUNDRAÇÃO COL	TOTAL
						PIS	FGTS		
Aprendiz 1	30	R\$ 660,30	R\$ 178,20*	R\$ 73,36	R\$ 55,02	R\$	R\$ 15,77	R\$ 250,00	R\$ 1.232,65
Aprendiz 2	30	R\$ 660,30	R\$ 178,20	R\$ 73,36	R\$ 55,02		R\$ 15,77	R\$ 250,00	R\$ 1.232,65
Soma (mensal)		R\$ 1.320,60	R\$ 356,40	R\$ 146,72	R\$ 110,04		R\$ 31,54	R\$ 500,00	R\$ 2.465,30
Global (11 meses)		R\$ 14.526,60	R\$ 3.920,40	R\$ 1.613,92	R\$ 1.210,44		R\$ 346,34	R\$ 5.500,00	R\$ 27.118,30

Benefício obrigatório: vale transporte (no valor do transporte está calculado 2 (duas) passageiros por dia de R\$ 4,05) por aprendiz.

- Observação:

- O custo médio de aprendiz pode variar de acordo com a quantidade de dias úteis do Vale Transporte
- Deverão ser acrescidos na planilha de custo os valores referentes aos benefícios extras oferecidos pela empresa (plano de saúde, seguro de vida, cesta básica).
- Salário do aprendiz R\$ 660,30 menos o desconto de INSS de 8% R\$ 52,82.
- Os custos que a contratante terá por aprendizes são:
 - ✓ Vale transporte
 - ✓ Valor INSS Patronal
 - ✓ PIS
 - ✓ FGTS (2% código 07 do GFIP)
- As previsões de férias e 13º são apenas de amostragem.



[Handwritten signature]
Página 12 de 15 - C.R.E.A. - MG

ANEXO III CAUSA DE RESCISÃO		13º salário			Férias + 1/3			Contribuição FGTS		Indenização do art. 479 CLT		Indenização do Art. 480 CLT	
Rescisão à termo	Saldo de salário	Aviso prévio	Integral	Proporcional	Integral	Proporcional	Saque	Multa					
Termino de contrato	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	-	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Impedimento da idade	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Desempenho insuficiente ou inadequação do aprendiz	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Falta disciplinar grave	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Ausência injustificada à escola que implica perda do ano letivo	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
A pede do aprendiz	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Fechamento da empresa (falência encerramento das atividades ou morte do empregador)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO

SEDE: (31) 3229-2083 | cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-060

SECCIONAL JUIZ DE FORA: (32) 3217-9180 | seccionaljuzdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala 1103/1104 - Juiz de Fora - MG - CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS: (36) 3221-9358 | seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

Av. Coronel Peixoto, 348 - sala 1002 - Centro - Montes Claros - MG - CEP 39400-164

SECCIONAL UBERLÂNDIA: (34) 3238-3024 | seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Rua Marchês de Assis, 501 - Loja 16 - Centro - Uberlândia - MG - CEP 38400-112



[Handwritten signature over the stamp]

[Handwritten signature over the stamp]

CRONOGRAMA DE APRENDIZAGEM – 11 Meses

Carga horária do programa de aprendizagem – 11 meses			
Teoria (Módulo Introdutório)			96
Teoria (1x semana)			282
Atividades Culturais e Esportivas			22
Total da Formação Teórica (Fundação CDL)			400
Aprendizagem Prática (Empresa)			880
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			1.280

MODELO:

Marco/1T				Abril/1T				Maio/1T			
Tema		Módulo Introdutório		Tema		EU, consumidor/ Oratória		Tema		Língua Portuguesa I e II	
		PRATA				PRATA				PRATA	
Data	Dia	Atividade	CH	Data	Dia	Atividade	CH	Data	Dia	Atividade	CH
1	Quinta	TEORIA	6	1	SÁBADO		0	1	Quinta	PRÁTICA	6
2	Sexta	TEORIA	6	2	DOMINGO		0	2	Sexta	PRÁTICA	6
3	SÁBADO		0	3	Segunda	TEORIA	6	3			0
4	Domingo		0	4	Terça	TEORIA	6	4	Quinta	PRÁTICA	6
5	Segunda	TEORIA	6	5	Quarta	PRÁTICA	6	5	Sexta	PRÁTICA	6
6	Terça	TEORIA	6	6	Quinta	PRÁTICA	6	6	SÁBADO		0
7	Quarta	TEORIA	6	7	Sexta	PRÁTICA	6	7	DOMINGO		0
8	Quinta	TEORIA	6	8	SÁBADO		0	8	Segunda	PRÁTICA	6
9	Sexta	TEORIA	6	9	DOMINGO		0	9	Terça	TEORIA	6
10	SÁBADO		0	10	Segunda	PRÁTICA	6	10	Quinta	PRÁTICA	6
11	Domingo		0	11	Terça	TEORIA	6	11	Sexta	PRÁTICA	6
12	Segunda	TEORIA	6	12	Quarta	PRÁTICA	6	12	SÁBADO		0
13	Terça	TEORIA	6	13	Quinta	PRÁTICA	6	13	DOMINGO		0
14	Quarta	TEORIA	6	14	Sexta	PRÁTICA	6	14	Segunda	PRÁTICA	6
15	Quinta	TEORIA	6	15	SÁBADO		0	15	Terça	TEORIA	6
16	Sexta	TEORIA	6	16	DOMINGO		0	16	Quarta	PRÁTICA	6
17	SÁBADO	FERIADO		17	Segunda	PRÁTICA	6	17	Quinta	PRÁTICA	6
18	Domingo		0	18	Terça	TEORIA	6	18	Sexta	PRÁTICA	6
19	Segunda	TEORIA	6	19	Quarta	PRÁTICA	6	19	SÁBADO		0
20	Terça	TEORIA	6	20	Quinta	PRÁTICA	6	20	DOMINGO		0
21	Quarta	TEORIA	6	21	Sexta	PRÁTICA	6	21	Segunda	PRÁTICA	6
22	Quinta	TEORIA	6	22	SÁBADO		0	22	Terça	TEORIA	6
23	Sexta	TEORIA	6	23	DOMINGO		0	23	Quarta	PRÁTICA	6
24	SÁBADO		0	24	Segunda	PRÁTICA	6	24	Quinta	PRÁTICA	6
25	Domingo		0	25	Terça	TEORIA	6	25	Sexta	PRÁTICA	6
26	Segunda	TEORIA	6	26	Quarta	PRÁTICA	6	26	SÁBADO		0
27	Terça	PRÁTICA	6	27	Quinta	PRÁTICA	6	27	DOMINGO		0
28			0	28	Sexta	PRÁTICA	6	28	Segunda	PRÁTICA	6



Página 14 de 44

29	Quinta	PRÁTICA	6	29	SÁBADO	0	29	Segunda	TEORIA	6
30	Quinta	PRÁTICA	6	30	Domingo	0	30	Terceira	TEORIA	6
31	Sexta	PRÁTICA	6				31	Quarta	PRÁTICA	6
TOTAL		TEORIA	96	TOTAL		TEORIA 30	TOTAL		TEORIA 30	
		Cultural	0			Cultural 6			Cultural 0	
		PRÁTICA	30			PRÁTICA 90			PRÁTICA 96	

Explicação:

No cronograma de aprendizagem é possível observar o mês de referência de aprendizagem e o tema que está sendo abordado. No quadro abaixo, pode-se acompanhar a data do referido mês, o dia da semana e se a atividade prevista é a prática desenvolvida na empresa ou então é aula referente ao conteúdo teórico, ministrado pela Fundação CDL, com a carga horária correta.

Obs.1: onde está descrito "prática", refere-se à aprendizagem na empresa.

Obs.2: onde está descrito "teoria", refere-se à aprendizagem teórica ministrada na Fundação CDL.

Obs.3: o cronograma de aprendizagem deverá ser anexado ao contrato com o aprendiz.

Sera entregue a empresa o Cronograma referente aos dias de aprendizagem do aprendiz.



[Handwritten signature]
Valéria Paula Ribeiro
Assistente Social - CNAE 2010
CRESS - 61.201.000

Página 15 de 15

